

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA
DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

2.º Ano – TAN

Época de Recurso (Coincidências)

Regente: Prof. Doutor Rui Tavares Lanceiro

Colaboradores: Mestre Cristina Sousa Machado e Mestre Lis Cisz

I. Responda sucintamente a apenas duas das seguintes questões (3 valores cada):

- a) O Presidente da República Portuguesa tem competência constitucional para assinar acordos internacionais informais?
- O conceito de acordo e tratado na Constituição da República Portuguesa;
 - A participação do Presidente da República no procedimento de vinculação do Estado Português, artigos 134.º, alínea b) e 135.º, alínea b), da Constituição da República Portuguesa;
 - A competência da Assembleia da República para aprovação de tratados (artigo 161.º, alínea i), da Constituição da República Portuguesa) e do Conselho de Ministros para aprovação de acordos internacionais (artigo 197.º, alínea b) e artigo 200.º, n.º 1, alínea d), da Constituição da República Portuguesa);
- b) As causas de nulidade podem ser invocadas por todas as partes de uma convenção, sem qualquer restrição de prazo?
- Apreciação das causas de nulidade dos tratados na Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, artigos 46.º a 53.º da CVDT;
 - A distinção entre nulidades e nulidades absolutas;
 - A ausência de prazo para declaração de nulidade dos tratados.
- c) Quais são as fontes secundárias de Direito Internacional?
- Qualificação como fontes secundárias de direito internacional e explicação;
 - Densificação do conceito de doutrina (publicistas mais qualificados) e de jurisprudência (discussão sobre admissão de jurisprudência nacional) à luz do artigo 38.º, n.º 1 do ETIJ;

d) Qual o papel do Conselho de Segurança das Nações Unidas na manutenção da paz internacional?

- Artigo 24.º CNU: a missão de preservação da paz e o sistema de segurança global
- Poderes no âmbito dos Cap. VI e VII
- Membros permanentes e não permanentes; o sistema de votação e as dificuldades na tomada de decisões (artigo 27.º), bloqueios, eventual recurso à Resolução. “Unidos para a Paz”
- A dificuldade de revisão da CNU (artigo 108.º e segs.)

II. Desenvolva fundamentadamente o seguinte tema (5 valores):

Existem relações de supremacia entre normas de Direito Internacional?

III. Atente na seguinte hipótese:

1. Portugal, Singapura, Índia e Malásia assinaram uma Convenção de Amizade e Cooperação que previa, no seu artigo 8.º, a garantia do direito de propriedade privada dos seus cidadãos que investissem no território dos outros Estados Contratantes. Todos os Estados foram representados pelos seus Ministros dos Negócios Estrangeiros, excetuando a Malásia, que enviou o seu Primeiro-Ministro.

2. Duas semanas após a assinatura, o Ministro dos Negócios Estrangeiros da Índia comunicou aos demais Estados Contratantes a ratificação da convenção, com exceção da norma contida no artigo 8.º da Convenção. Nenhuma parte se manifestou sobre a comunicação feita pela Índia.

3. Em Portugal, o Conselho de Ministros aprovou a convenção. Ao receber o decreto de aprovação para assinatura, o Presidente da República Portuguesa decidiu submetê-lo a fiscalização preventiva da constitucionalidade. O Tribunal Constitucional pronunciou-se pela inconstitucionalidade orgânica da convenção.

4. Investigações da polícia portuguesa revelaram que o Ministro dos Negócios Estrangeiros de Singapura recebera um pagamento para facilitar a assinatura da Convenção. Depois de ter obtido, por via oficial, documentação que comprovava integralmente essas alegações, Singapura decidiu ratificar a convenção. Após cinco anos de vigência da Convenção, a Malásia invocou que Singapura incumpria o artigo 8.º, por ter expropriado sem indemnização um dos seus cidadãos. Perante isso, Singapura defendeu-se alegando que a Convenção era nula, considerando o suborno recebido pelo seu representante.

- a) Pronuncie-se sobre a validade da fase de conclusão da Convenção descrita em **1.** (2 valores)
- Enquadramento do acordo internacional na Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados (CVDT): artigos 1.º e 2.º, alínea a);
 - Análise dos plenipotenciários; o artigo 7.º da CVDT; o enquadramento dos MNE no n.º 2, alínea a)
 - A assinatura como forma de autenticação do texto da convenção: artigos 10.º, 11.º, 12.º e 14.º da CVDT;
- b) Qualifique o ato descrito em **2.** (1,5 valores)
- Identificação da realização de reserva, artigo 2.º, alínea d), da CVDT;
 - Requisitos de validade da reserva, artigo 19.º da CVDT;
 - Efeitos da reserva e do silêncio das demais partes, artigo 20, §5º da CVDT;
- c) Comente os eventos referidos em **3.** (3 valores)
- Avaliação da competência da Assembleia da República para aprovar tratados com o objeto descrito no caso, artigo 161.º, alínea i), e artigo 164.º, alínea b), da CRP;
 - Competência do PR para suscitar fiscalização prévia da constitucionalidade e prazo: artigo 278.º, n.ºs 1, 3 e 8 da CRP;
 - Efeitos da pronúncia e impossibilidade de confirmação, efeitos sobre a manifestação do consentimento do Estado Português;
- d) Singapura tem razão no que alega em **4.º**? (2,5 valores)
- Relevância do recebimento de pagamento pelo MNE de Singapura para a validade do tratado, considerando o disposto no artigo 50.º da CVDT;
 - Aplicação do artigo 45.º da CVDT, tendo em vista a ratificação posterior da Convenção por Singapura.